



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIANNA DE ATHAYDE LIMA

**A AFETAÇÃO DOS TRANSTORNADOS MENTAIS PELO PAPEL DA
CONSCIÊNCIA NO CONCEITO ANALÍTICO DE CRIME:
UM ESTUDO COMPARADO ENTRE O DIREITO PENAL BRASILEIRO E
RUSSO**

**RECIFE
2020**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MARIANNA DE ATHAYDE LIMA

**A AFETAÇÃO DOS TRANSTORNADOS MENTAIS PELO PAPEL DA
CONSCIÊNCIA NO CONCEITO ANALÍTICO DE CRIME:
UM ESTUDO COMPARADO ENTRE O DIREITO PENAL BRASILEIRO
E RUSSO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito
Linha de pesquisa: História das Ideias Penais

Orientadora: **Prof^ª. Dr^ª. Renata Celeste**

**RECIFE
2020**

Resumo

O presente trabalho pretende abordar a afetação do tratamento concedido aos transtornados mentais por meio da análise do papel da consciência através de uma retrospectiva histórico-dogmática das doutrinas italiana e alemã que precederam a doutrina brasileira quanto ao tema durante os séculos XIX e XX, bem como uma retrospectiva paralela das doutrinas russas pré e pós revolução de 1917, percorrendo o período do Direito soviético. Essas retrospectivas serão um caminho para se estabelecer uma possível comparação entre os modelos doutrinário e legislativo penais vigentes na atualidade, tanto no Brasil como na Rússia, quanto à abordagem da consciência, conceitos relacionados a ela e repercussão na aplicação de medidas médicas de tratamento (medidas de segurança e medidas médicas coercitivas). Esta pesquisa busca, através da retrospectiva e comparação, uma aproximação de elementos do Direito com elementos das ciências que estudam a mente humana, bem como alcançar uma melhor compreensão do elemento definidor da conduta: a consciência. Por outro lado, abordará diferenças entre os ordenamentos afim de alimentar o debate acerca do tema no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Consciência. Vontade. Insanidade. Direito Penal Russo. Direito Penal Brasileiro. Medidas de segurança. Medidas médicas coercitivas

Abstract

The present work intends to address the affectation of the treatment granted to the mentally deranged through the analysis of the role of conscience through a historical-dogmatic retrospective of the Italian and German doctrines that preceded the Brazilian doctrine on the subject during the 19th and 20th centuries, as well as a parallel retrospective of the Russian doctrines before and after the 1917 revolution, covering the period of Soviet Law. These retrospectives will be a way to establish a possible comparison between the doctrinal and legislative penal models in force today, both in Brazil and in Russia, as to the approach of the conscience, concepts related to it and repercussion in the application of medical measures of treatment (security measures and coercive medical measures). This research seeks, through retrospective and comparison, an approximation of elements of law with elements of the sciences that study the human mind, as well as achieving a better understanding of the defining element of conduct: the conscience. On the other hand, it will address differences between the systems in order to feed the debate on the subject in the Brazilian context.

Keywords: *Consciousness. Will. Insanity. Russian Criminal Law. Brazilian Criminal Law - Security measures. Coercive medical measures*

Resumen

El presente trabajo pretende abordar la afectación del tratamiento concedido a los trastornados mentales mediante el análisis del papel de la conciencia a través de una retrospectiva histórico-dogmática de las doctrinas italiana y alemana que precedieron a la doctrina brasileña sobre el tema durante los siglos XIX y XX, así como una retrospectiva paralela de las doctrinas rusas antes y después de la revolución de 1917, abarcando el período de la Ley Soviética. Estas retrospectivas serán una forma de establecer una posible comparación entre los modelos penales doctrinales y legislativos vigentes en la actualidad, tanto en el Brasil como en Rusia, en cuanto al enfoque de la conciencia, los conceptos relacionados con ella y la repercusión en la aplicación de las medidas médicas de tratamiento (medidas de seguridad y medidas médicas coercitivas). Esta investigación busca, a través de la retrospectiva y la comparación, una aproximación de los elementos de la ley con los elementos de las ciencias que estudian la mente humana, así como lograr una mejor comprensión del elemento definatorio de la conducta: la conciencia. Por otra parte, se abordarán las diferencias entre los sistemas a fin de alimentar el debate sobre el tema en el contexto brasileño.

Palabras-clave: *Conciencia. Voluntad. Insanidad. Derecho Penal Ruso. Derecho Penal Brasileño. Medidas de seguridad. Medidas médicas coercitivas*

Аннотация

В настоящей работе предполагается рассмотреть эффективность обращения с душевнобольным через анализ роли совести посредством историко-догматической ретроспективы итальянских и немецких доктрин, предшествовавших бразильской доктрине по этому вопросу в XIX и XX веках, а также параллельной ретроспективы российских доктрин до и после революции 1917 г., охватывающей период советского права. Эти ретроспективы позволят установить возможное сравнение между доктринальной и законодательной уголовно-исполнительной моделями, действующими сегодня, как в Бразилии, так и в России, в отношении подхода сознания, связанных с ним понятий и последствий при применении медицинских мер лечения (мер безопасности и принудительных медицинских мер). Это исследование направлено на ретроспективу и сравнение элементов права с элементами наук, изучающих человеческий разум, а также на достижение лучшего понимания определяющего элемента поведения - совести. С другой стороны, в нем будут рассмотрены различия между системами, с тем чтобы подкрепить дискуссию по этому вопросу в бразильском контексте.

Ключевые слова: *Сознание. Воля. Невменяемость. Российское Уголовное Право. Бразильское Уголовное Право. Меры безопасности. Принудительные медицинские характера*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 ORIGEM HISTÓRICO-DOG MÁTICA DO CONCEITO DE CONSCIÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO COMO UMA HERANÇA EUROPÉIA	6
1.1 O papel das forças na teoria clássica de Francesco Carrara	6
1.1.1 Compreensão geral do autor sobre o crime e seus aspectos subjetivos	6
1.1.2 Entendimento acerca do tratamento jurídico dado aos transtornados mentais	11
1.2 A complexa teoria penal de Adolf Merkel e a contribuição do juízo distributivo	13
1.2.1 Compreensão geral do autor sobre o crime e seus aspectos subjetivos	13
1.2.2 Entendimento acerca do tratamento jurídico dado aos transtornados mentais	21
1.3 Positivismo criminológico e sua força discursiva: anulação do papel da consciência e a equivalência do transtorno mental à delinquência	24
1.3.1 Lombroso	26
1.3.2 Garofalo	28
1.3.3 Ferri	30
1.4 Acomodação argumentativa do positivismo criminológico em Liszt	36
1.4.1 Compreensão geral sobre o crime e seus aspectos subjetivos	36
1.4.2 Entendimento acerca do tratamento jurídico dado aos transtornados mentais	43
2 ORIGEM HISTÓRICO-DOG MÁTICA DO CONCEITO DE CONSCIÊNCIA NO DIREITO RUSSO	46
2.1 Construção da ciência penal no período imperial e pré-revolucionário: importação de conceitos europeus de característica metafísica acerca dos aspectos internos da conduta	46
2.1.1 A relevância das produções clássicas russas a partir da preocupação com o desenvolvimento dos conceitos subjetivos da conduta criminosa	46
2.1.1.1 Berner	48
2.1.1.2 Goreglyad	51
2.1.1.3 Gulyaev	51
2.1.1.4 Barshev	52
2.1.1.5 Solntsev	53
2.1.1.6 Spasovich	55
2.1.2 O processo de não aderência das vertentes positivista criminológica e sociológica do Direito penal na dogmática russa e a aproximação com as ciências médicas forenses ..	57
2.1.2.1 Drill	57
2.1.2.2 Vladimirov	59
2.1.2.3 Esipov	61
2.1.2.4 Kandinskii	63

2.2 Amadurecimento da ciência penal russa durante a URSS: o efeito do materialismo marxista e a valorização dos conceitos de consciência e vontade como primordiais para compreensão da conduta	67
2.2.1 O princípio do desenvolvimento de uma dogmática própria e os resquícios da herança científica do período imperial.....	67
2.2.1.1 Dificuldades no enfrentamento dos conflitos políticos e o comprometimento teórico da recém-criada dogmática penal soviética	67
2.2.1.2 A definição de uma estrutura processual compatível com as teorias penais soviéticas acerca da conduta no Direito penal soviético	76
2.2.1.3 Estabilização política e a retomada das discussões teóricas sobre os elementos internos da conduta no Direito penal soviético	78
2.2.2. A união entre as ciências forenses e o Direito soviético: a consolidação de um Direito psicológico na Rússia.....	83
2.2.2.1 A perspectiva da psiquiatria forense a partir do trabalho de Lunts	83
2.2.2.2 A perspectiva da amadurecida dogmática russo-soviética a partir do trabalho de Piontkovskii	95
3 CONFRONTAÇÃO ENTRE OS ORDENAMENTOS BRASILEIRO E RUSSO ATUAIS: COMO O PAPEL DA CONSCIÊNCIA NO CONCEITO ANALÍTICO DE CRIME AFETA A RESPOSTA LEGAL EM RELAÇÃO AOS TRANSTORNADOS MENTAIS.....	103
3.1 Contexto brasileiro	103
3.1.1 Princípios orientadores da aplicação das medidas de segurança e referências dogmáticas brasileiras no debate do direito psicológico	103
3.1.2 Considerações acerca do emprego da expressão perigosidade ou periculosidade	107
3.1.3 Relevância dos elementos componentes do conceito analítico de crime para compreensão dos aspectos subjetivos da conduta	111
3.1.4 Repercussão dos elementos de natureza cognitiva do conceito analítico de crime e aplicação das medidas de segurança	115
3.2 Contexto russo	120
3.2.1 Conceitos básicos da dogmática penal russa e relevância do aspecto interno da conduta	120
3.2.2 O modelo de imputação subjetiva e os princípios orientadores da aplicação das medidas médicas coercitivas	127
3.2.3 O papel da consciência no conceito interdisciplinar de insanidade	132
3.2.4 Repercussão da teoria acerca da insanidade na aplicação das medidas coercitivas de natureza médica	140
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: BRASIL, RÚSSIA E SUAS DISTÂNCIAS GEOGRÁFICA E JURÍDICO-PENAL	146
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	152

INTRODUÇÃO

De que forma a compreensão do conceito de consciência afeta a análise da conduta de pessoas, cujos transtornos mentais se manifestam no momento do cometimento de atos delituosos? Esse é o questionamento para o qual este trabalho tentará encontrar possíveis explicações. Embora possa parecer uma indagação que extrapola o alcance dos debates jurídicos por envolver terminologias da Psiquiatria e Psicologia, inevitavelmente, pertence também ao universo do Direito penal no recorte de espaço e tempo que é o crime. Por essa razão, pensa-se que, justamente pela complexidade, fruto da própria natureza humana que vive em constante aperfeiçoamento, uma periódica revisitação do conceito de consciência se faz necessária, nunca se esgotando em trabalhos específicos e, em contrapartida, tendo que buscar novos entendimentos acerca das ações produzidas pelo homem.

O posicionamento atual do Direito penal brasileiro entende que crime pode ser apreciado segundo sua perspectiva formal, material e analítica. Considerando esta última, a consciência se vê inserida como um elemento definidor da conduta, juntamente com a vontade, apontando para a presença de dolo ou culpa do agente. Quando se utiliza essa lógica analítica ou tripartite do crime, em que se tem tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade, a consciência fica apartada da análise de sanidade do indivíduo, que viria a ser contemplada apenas na terceira das fases, o que seria inconcebível sem gerar um esvaziamento da função da consciência.

Quando um crime fosse cometido, necessariamente, dever-se-ia presumir a presença de uma consciência guiando a vontade do indivíduo para aquele resultado, seja de forma dolosa ou culposa, e, a partir daí seria feita a avaliação da antijuridicidade e culpabilidade. Porém,

quando esse indivíduo é detentor de um transtorno mental ou, por alguma razão, estava em um delírio ou surto psicológico durante o cometimento do crime, essa mesma afirmação se mostraria ineficiente para explicar a conduta do agente, posto que seria afirmar que ele, apesar da condição de sua saúde mental, possuía consciência e vontade durante o surto. Ter consciência deve ir além de saber o que se está fazendo, até porque, mesmo que se resumisse a apenas isso, não seria suficiente para justificar uma afirmação como essa de que um transtornado mental dominado pelo seu surto possuía consciência e vontade.

Falar da vontade é falar da consciência e, por isso, quase constantemente serão mencionadas aqui de maneira conjunta. São processos distintos, porém intimamente conectados. O ser humano possui a característica da racionalidade, que o torna diferenciado em relação aos outros seres não pensantes e a consciência seria o comando racional, o regulador das vontades para que o homem não vivesse sempre guiado por instintos. Os processos cognitivo, volitivo e emocional se interligam para definir o direcionamento das ações humanas, criando uma espécie de filtro para os ímpetos que surgem na mente do homem. Trazendo para o crime, a ação humana de um indivíduo pleno de suas capacidades passaria por esses processos psicológicos, podendo esses filtros funcionarem plenamente, falharem parcialmente ou falharem totalmente e é a forma como esses filtros atuam que determinaria a capacidade de compreensão de uma pessoa acerca de suas condutas. Se o posicionamento aplicado no Direito brasileiro coloca em momentos apartados a análise da consciência e a análise de imputabilidade (esta determinada pela constatação da sanidade ou insanidade do perpetrador do crime), seria como se essa consciência fosse um conceito vazio e sem aplicabilidade prática, já que não funcionaria como um fator determinante e prévio à imputabilidade ou inimputabilidade.

Essa problemática despertou o interesse em pensar em outra possibilidade interpretativa que escaparia, por sua vez, dos parâmetros pré-estabelecidos no contexto penal brasileiro. Levando em consideração que o país importou grande parte de sua base teórica de países da Europa ocidental, sobretudo Alemanha e Itália, buscou-se outra estrutura que trouxesse uma aplicação diversa para o conceito de consciência. Durante a pesquisa, o ordenamento penal russo se mostrou um bom contraponto, trazendo uma carga filosófica e psicológica ímpar, priorizando uma abordagem materialista tanto do crime como da psiquê humana, que poderia ser útil para se repensar a função da consciência no conceito analítico de crime usado no Brasil.

Nesse caso, opta-se por uma pesquisa descritiva, utilizando uma metodologia comparativa entre o ordenamento brasileiro e o russo; primeiramente, de maneira retrospectiva a partir das influências doutrinárias passadas e, em um momento posterior, a partir dos dispositivos legais da atualidade que envolvem os transtornos mentais e o entendimento da consciência. A pesquisa será de tipo qualitativa, por analisar de forma valorativa e crítica as produções doutrinárias e aplicabilidade dos dispositivos legais, mas respeitando o viés descritivo do trabalho, já que sua raiz vem de uma comparação de sistemas. O procedimento contará com fontes majoritariamente bibliográficas utilizando livros, artigos, trabalhos científicos pátrios, russos e de outras nações que colaborem para a compreensão do assunto.

A complexidade do tema acaba unindo áreas aparentemente distantes como o Direito e a Medicina, entretanto, é essa interdisciplinaridade que traz relevância para a pesquisa, pois, se um assunto é abordado por diferentes perspectivas, é porque o seu debate se faz necessário e requer maior atenção. Quando se fala de ligação entre o Direito e a Filosofia ou a Sociologia, é mais simples de se imaginar uma conexão na abordagem. Contudo, ao se deparar com

problemas biológicos, psicológicos e, mais além, utilizar termos originados fora de seu ambiente, é demandado ao Direito penal uma maior prudência. Ainda que laudos periciais orientem as decisões jurídicas, o emprego de terminologias extrínsecas precisa guardar coerência com a origem a qual pertencem, posto que consciência, vontade, impulso, emoção, intenção, dentre outros termos são adaptações jurídicas e não criações jurídicas.

Tanto na linha de entendimento brasileira como na linha russa, a consciência se encaixa dentro da análise da conduta, porém serão necessários destaque e esclarecimento quanto às diferenças. No Brasil, a consciência seria fator componente da conduta apto a auxiliar na determinação do dolo ou da culpa. Na linha russa, essa função existe, porém é consequência do exame do aspecto interno da conduta, sendo a abordagem da consciência vista fielmente como parte da compreensão do elemento médico-biológico do sujeito: sua sanidade. Dessa maneira, é preciso destacar previamente uma diferença estrutural marcante entre os ordenamentos: enquanto o ordenamento brasileiro entende o conceito analítico de crime como trifásico e a consciência ficou apartada da imputabilidade, o ordenamento russo entende o conceito analítico de crime como unitário, composto por um fenômeno factual (*фактическое основание*) e outro jurídico (*юридическое основание*), em que a consciência é um elemento que permeia o fenômeno como um todo.

Seguindo essa lógica investigativa, a aplicabilidade, a complexidade e a interdisciplinaridade do conceito de consciência poderiam ser pensadas como justificativas viáveis para um trabalho científico que aborde esse ponto de maneira específica, mesmo no Direito penal. Talvez isso o aproximasse mais das áreas com as quais se relaciona e dos indivíduos que atinge. A consciência se mostraria não apenas como um elemento de composição teórica, mas como uma perspectiva de referência para o melhor entendimento da

conduta criminosa e para melhor enfrentamento da problemática psiquiátrica derivada da prática jurídica.

O conceito de consciência será considerado em dois contextos distintos: o brasileiro e o russo. O primeiro capítulo percorrerá parte da influência doutrinária do Brasil, que remonta as produções do período clássico com Carrara, Merkel, produções do positivismo criminológico com Lombroso, Garofalo e Ferri e produções da Escola sociológica de Liszt. O segundo capítulo retratará a influência doutrinária da Rússia, repartida em dois momentos históricos, sendo o período imperial e pré-revolucionário, com autores como Solntsev, Gulyaev, Drill, que seguiu as tendências europeias, assemelhando-se ao primeiro capítulo; e o período soviético, de construção ímpar baseada no materialismo marxista, com autores como Gertsenzon, Lunts e Piontkovskii. Já o terceiro capítulo trará aspectos da legislação atual brasileira e russa que afetam os transtornados mentais que cometem crimes e que possuem conexão direta com a exposição sobre o conceito de consciência.

Nesse sentido, os objetivos específicos serão o de identificar o conceito de consciência nas produções doutrinárias, compreender seu funcionamento e afetação da análise dos atos delituosos cometidos por transtornados mentais e observar os pontos de reviravolta dogmática nos ordenamentos penais brasileiro e russo que possam ter sido responsáveis pelas suas abordagens diferenciadas sobre o tema. Pensa-se que as conclusões a serem extraídas dessa comparação, mesmo derivando de teorias estruturalmente diferentes, não devem se mostrar contraditórias na presente investigação, pois, em ambos os casos, tratam-se de perspectivas jurídicas acerca de um elemento psicológico. Esse é o trajeto para, nas considerações finais, possa-se chegar ao objetivo geral de buscar alguma aproximação e contribuição do ordenamento russo para com o ordenamento brasileiro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: BRASIL, RÚSSIA E SUAS DISTÂNCIAS GEOGRÁFICA E JURÍDICO-PENAL

Ao longo dessa pesquisa, pôde-se surpreender com colocações inesperadas acerca do tema da consciência. Inegável reconhecer a dificuldade de se encontrar, sobretudo nos autores do capítulo inicial, referências explícitas ao uso da consciência ou termos relacionados à ela. Mas, de forma considerável, mais difícil encontrar o resgate ou atualizações do conceito na doutrina, legislação ou jurisprudências atuais brasileiras. Em que pese a forte oposição das correntes metafísicas e deterministas, é injustificável ver uma estagnação do termo da reforma do Código penal brasileiro em 1984 até a atualidade, salvo o trabalho de Décio de Abreu e Silva Júnior, não se encontrou outro trabalho que satisfatoriamente tratasse do problema da consciência pela perspectiva jurídica.

Como se foi possível perceber, o contexto histórico foi, em vários momentos, trazido de maneira mais detalhada. Ainda que a retomada temporal das escolas e institutos do Direito penal já representasse esse tipo de recorte, algumas passagens, especialmente em relação à Rússia, considerou-se necessário trazer à tona para demonstrar que as diferenças sociais, econômicas, políticas e filosóficas (sobretudo essas duas últimas) foram responsáveis por criar um ambiente diferenciado daquele observado no Brasil que, por sua vez, também vivenciou experiências peculiares à sua própria sociedade.

No tema do papel da consciência na afetação do tratamento dado aos transtornados mentais, as divergências ficam mais evidentes. A contrapasso do Brasil, a Rússia cultivou um ambiente acadêmico no Direito penal que foi/é mais favorável à interdisciplinaridade com as ciências *psi*, o que coloca o Direito penal russo, em termos de compreensão psicológica dos

criminosos e transtornados mentais que cometeram atos perigosos, em um patamar mais avançado que o Brasil. A íntima conexão da consciência com os processos emocional e volitivo é refletido na imputação subjetiva proposta pelo país.

Seguindo uma postura completamente oposta, as produções na Rússia foram se somando, aperfeiçoando e aprofundando ao longo do tempo. Talvez, a resistência em adotar ideias europeias em face do rompimento causado pelo regime socialista (muito embora tenha havido forte influência no período imperial e, posteriormente, nos primeiros anos da União Soviética) tenha feito germinar uma tendência criativa que impulsionou o prosseguimento da Rússia por um caminho diverso do Brasil. Isso não quer dizer que ambos os países, no âmbito do Direito penal como um todo, sejam absolutamente incompatíveis. Os elementos do conceito analítico de crime muito se assemelham em seu sentido de aplicação, ainda que a terminologia, por vezes, seja diversa ou com falsos sinônimos. Conduta, dolo, culpa, vontade, consciência, previsibilidade, dentre tanto outros termos são aplicados em sentido próximo; fora aqueles que estiveram presentes nas leituras, mas que escapavam ao tema do trabalho e não foram mencionadas, como as excludentes e as hipóteses de erro.

Uma semelhança entre os ordenamentos é a afirmação de que, por mais que a perícia médica identifique os transtornos, a inimputabilidade (Brasil) ou insanidade (Rússia) é sempre determinada pelo Direito através da decisão do juiz. Particularmente, considera-se estranho falar em determinação pelo Direito. Na verdade, pensa-se que melhor seria dizer que a determinação é dada pela perícia médica e reconhecida ou confirmada pelo Direito.

Uma dificuldade percebida foi a dispersão do conjunto de artigos responsável pela aplicação da medida de segurança no Direito brasileiro, que atrapalha o trabalho dos operadores da lei. São muitos artigos que, em alguns momentos reprisam o que fora dito em

outros ou conceituam quando deveriam falar de processo ou falam de processo quando deveriam conceituar. Os russos trazem os princípios, conceitos, previsões legais e aplicação de suas medidas de maneira mais ordenada e quase sempre expressamente, dando um caráter coeso ao seu ordenamento, que acaba não necessitando de um complemento doutrinário frequente. Outro ponto que chama à atenção é que, enquanto, no Brasil, o agente diagnosticado com transtorno mental é considerado réu, processado e, apenas ao final, absolvido por uma excludente; na Rússia, esse mesmo indivíduo não preenche os requisitos para ser sujeito do crime gerando causa de terminação do processo.

Pensa-se que, de todas as divergências, a que mais chama a atenção seja a de, no Direito penal brasileiro, ser admissível a confirmação da consciência (e conseqüentemente a vontade por ser dependente do processo cognitivo) em uma fase para que, em um estrato analítico posterior, tenha-se a possibilidade de se reconhecer a inimputabilidade do indivíduo. Como ficou demonstrado, no modelo russo, uma situação como essa não poderia subsistir, posto que incompatível com os estudos da consciência, vontade e determinação da sanidade do indivíduo.

Em se tratando das medidas de segurança e medidas médicas coercitivas, bem se sabe que, de maneira incontestável, a realidade psiquiátrica em países em desenvolvimento destoa da teoria penal do Direito, não importando quão complexa e bem construída ela seja. Concorda-se com Zaffaroni que o Direito penal deve controlar o poder punitivo exercido tanto pelas agências do sistema penal como do sistema de saúde pública¹, mas, frise-se: poder punitivo, ou seja, no momento em que os tratamentos se confundem com a pena. Se a intenção

¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**: segundo volume - Teoria do delito: antijuridicidade e justificação, imputabilidade, culpabilidade e exculpação, autoria e participação, tentativa e concurso de crimes. Rio de Janeiro: Revan, 2011. Tomo II. p.251

das medidas médicas visa à reintegração do transtornado por meio de seu tratamento, alcançando uma cura ou melhora de suas condições de convivência social, o discurso punitivo deve ficar de lado.

Não se está aqui defendendo uma proposta utópica em que se considera que todos os transtornados mentais fossem injustamente cerceados de suas liberdades, devendo ter uma total compreensão da sociedade em relação aos seus atos. Ao menos, não é mais essa a intenção. No princípio da pesquisa, os olhos se voltavam apenas para a desumanidade dos manicômios judiciários e carência de tratamentos ambulatoriais, contrariando as previsões da Reforma psiquiátrica prevista na Lei 10.216/01. Porém, após a leitura exaustiva (porém não esgotada) dos materiais de referência da pesquisa, gerou-se um processo de reflexão sobre qual seria uma saída possível de ser alcançada na prática penal, a qual pudesse ser menos retributiva, mas sem permitir a manutenção da liberdade de transtornados mentais graves que não pudessem controlar os efeitos psicológicos de sua condição.

Muito embora o conceito de perigo social seja abrangente e controverso, o modelo russo parece ser mais coerente com o enfrentamento da problemática dos transtornados mentais, o que grandemente se deve ao desenvolvimento da compreensão interdisciplinar do conceito de consciência. Essa coerência estaria nas diversas possibilidades oferecidas pela legislação do país: não internação com tratamento ambulatorial por clínicas do governo e internação em hospitais psiquiátricos de acordo com a gravidade e especificidade do transtorno, sem que o prazo de tratamento esteja pré-definido na lei, mas sim determinado de acordo com a necessidade do indivíduo, segundo a previsão a junta psiquiátrica vinculada ao tribunal que analisa o caso. Alguns podem observar a situação como um copo meio vazio:

além do tratamento ser compulsório, a não definição de um prazo limite pode significar a perpetuidade das medidas médicas, sendo uma postura desumana.

Contudo, ao se observar friamente a postura brasileira, ainda que se fale em respeito à vontade e aos direitos individuais do transtornado mental, isso não é garantido nem para aquele transtornado que não cometeu crimes. Já ao final da pesquisa, descobriu-se a Resolução 2.232/19 do Conselho Federal de Medicina que aborda essa temática da recusa de tratamento e não fazendo distinção entre pacientes em hospitais psiquiátricos judiciários e comuns. A Resolução assegura ao paciente “maior de idade, capaz, lúcido, orientado e consciente” a decisão de seguir ou não com a proposta terapêutica (artigo 2º). Porém, o médico pode, considerando “situações de risco relevante à saúde” (artigo 3º) ou a caracterização de “abuso de direito” (artigo 5º)², não aceitar a recusa do paciente. Em outras palavras, a veiculação das medidas de segurança como menos coercitivas do que aparentam é, na verdade, um eufemismo para camuflar o caráter efetivamente compulsório do tratamento psiquiátrico no Brasil. Se o indivíduo está em cumprimento de medida de segurança, seja na modalidade de internação ou tratamento ambulatorial, presume-se alguém que não estava em estado de discernimento perfeito ou foi considerado estável, porém devido ao tratamento iniciado ou pela superação do período de surto que acometeu o indivíduo durante a prática delituosa (que não quer dizer que não possa passar novamente por outro surto depois).

O que é certo e incontroverso é que a temática da consciência é rica, profunda e, definitivamente, não se esgota nessa pesquisa. De suma importância se mostra o debruçar sobre o tema pelos ordenamentos penais. Em se tratando da relação de Brasil e Rússia,

² BRASIL, Conselho Federal De Medicina. Estabelece normas éticas para a recusa terapêutica por pacientes e objeção de consciência na relação médico-paciente. **Resolução Nº 2.232, de 17 de julho de 2019**. Diário Oficial da União: parte 1, n. 179, p. 113, 16 de setembro de 2019. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2.232-de-17-de-julho-de-2019-216318370>>. Acesso em 10 de outubro de 2019

constata-se que a sugestão de contribuições de forma específica seria irresponsável, posto que apenas com um prolongamento desse estudo, voltado apenas para a buscar compatibilidades de institutos, talvez fosse capaz de determinar com mais precisão quais pontos poderiam ser aplicáveis ao modelo brasileiro e russo. Enquanto isso não ocorre, a reconhecida distância geográfica entre os países permanecerá refletida no Direito penal quanto ao conceito de consciência. Como dito, ficam alguns questionamentos quanto a compatibilidades dos sistemas, mas esse ponto enveredaria por outro campo aberto de debates, então, aproveitando a temática russa, tomam-se emprestadas as palavras de Dostoievski ao encerrar sua obra *Crime e castigo*: “isto poderia ser o tema de um novo relato - mas este está concluído”³.

³ DOSTOIÉVSKI, Fiódor Mikhailovitch. **Crime e castigo**. Tradução de Paulo Bezerra. 5. ed. São Paulo: Editora 34, 2001. p. 631

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v45n4/a05v45n4.pdf>>. Acessado em 11 de julho de 2019

ASHTON, Peter Walter. La evolución del pensamiento penal en Alemania. **Revista chilena de Derecho**, vol. 22, nº2, p. 297-307, 1995. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/41609347>. Acesso em 06 de julho de 2019

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU (AG). **Resolução 46/119**. Dispõe sobre a proteção dos doentes mentais e melhoria dos cuidados psiquiátricos. AG index: A/RES/46/119, 17 de dezembro de 1991. Disponível em: <https://undocs.org/ru/A/RES/46/119>. Acesso em 26 de janeiro de 2020

ASÚA, Luis Jiménez. **Derecho penal soviético**. Buenos Aires: Tipografía editora Argentina, 1947

_____, Luis Jiménez de. **Principios de derecho penal: La ley y el delito**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997.

ATALIBA NOGUEIRA, José Carlos de. **Medidas de segurança**. São Paulo: Saraiva & cia, 1937

BAKHAREV, Dmitrii Vadimovich. Д. А. Дриль как представитель уголовно-антропологического направления в криминологии [D. A. Drill como representante da antropologia criminal em criminologia]. **Вестник югорского государственного университета [Boletim da Universidade estatal de Yugra]**, n. 7, p. 23-24, Yugra, 2007. Disponível em: <<https://cyberleninka.ru/article/n/dril-kak-predstavitel-ugolovno-antropologicheskogo-napravleniya-v-kriminologii.pdf>>. Acesso em 10 de agosto de 2019

BALERA, José Eduardo Ribeiro; DINIZ, Nilza Maria. A eticidade de pesquisas bioantropológicas de delinquência no cenário científico contemporâneo. **Revista Bioética**, Brasília, v.21, n.3, p.536-545, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n3/a18v21n3.pdf>>. Acessado em 11 de julho de 2019

BARRETO, Tobias. **Menores e loucos: fundamento do direito de punir**. Aracajú: Edição do Estado de Sergipe, 1926. Tomo V

BARSHEV, Sergei Ivanovich. **О мере наказаний [Sobre a medida do crime]**. Moscou: Типография университетская, 1840.

BATANOV, Andrei Nikolaevich. Эволюция института невменяемости в уголовно-правовой науке россии XIX века [A evolução do instituto da insanidade na ciência russa do direito penal do século XIX]. In: **Исторические, философские, политические и юридические науки, культурология и искусствоведение. Вопросы теории и практики [Ciência histórica, filosófica, política e jurídica, culturologia e crítica artística. Perguntas teóricas e práticas]**, n. 8, p. 38-41. Tambov, 2012. Disponível em: <http://scjournal.ru/articles/issn_1997-292X_2012_8-1_07.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2019

BERNER, Alfred Friedrich. **Учебник уголовного права [Manual de direito penal]**. São Petersburgo: N. Neklyudov, 1865. Disponível em: <<http://www.allpravo.ru/library/doc101p0/instrum3264/>>. Acesso em 10 de agosto de 2019

BRANDÃO, Cláudio. Teorias da conduta no direito penal. **Revista de Informação Legislativa**, n. 37, p. 89-95, Brasília, 2000. Disponível em:<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/631/r14805.pdf?sequence=4&isAllo wed=y>>. Acesso em 09 de outubro de 2019

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 09 de outubro de 2019

_____, Conselho Federal De Medicina. Estabelece normas éticas para a recusa terapêutica por pacientes e objeção de consciência na relação médico-paciente. **Resolução Nº 2.232, de 17 de julho de 2019**. Diário Oficial da União: parte 1, n. 179, p. 113, 16 de setembro de 2019. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2.232-de-17-de-julho-de-2019-216318370>>. Acesso em 10 de outubro de 2019

_____, Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 09 de outubro de 2019

_____, Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de processo penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em 09 de outubro de 2019

_____, **Exposição de motivos do Código penal**. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código penal**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-exposicaodemotivos-148972-pe.html>>. Acesso em 09 de outubro de 2019

_____, **Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm>. Acesso em 10 de outubro de 2019

_____, Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de execuções penais**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm>. Acesso em 10 de outubro de 2019

_____, **Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm>. Acesso em 09 de outubro de 2019

_____, **Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm>. Acesso em 10 de outubro de 2019

_____, Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 527**. Terceira seção, julgado em 13 de maio de 2015, publicado no diário do judiciário eletrônico em 18 de maio de 2015. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=@num='527'#DOC1>>. Acesso em 10 de outubro de 2019

BRUNO, Aníbal. Da ação no conceito do crime. **Revista pernambucana de direito penal e criminologia**, n.2, p.81-101, Recife, 1954

BRUNO, Aníbal. **Direito penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 1984. Tomo III

_____. **Perigosidade criminal e medidas de segurança**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977

BURMISTROV, Igor Alekseevich; GAVRILENKO, Olga Vyatcheslovna. К вопросу о психических расстройствах, не исключających вменяемость, в системе принудительных мер медицинского характера [Sobre a questão dos distúrbios mentais que não excluem a sanidade no sistema de medidas médicas obrigatórias]. **Вестник новых медицинских технологий [Boletim de novas tecnologias da saúde]**, n.4, p. 129, Tula, 2007. Disponível em: <<https://cyberleninka.ru/article/n/k-voprosu-o-psihicheskikh-rasstroystvah-ne-isklyuchayuschih-vmenyaemost-v-sisteme-prinuditelnyh-mer-meditsinskogo-haraktera/pdf>>. Acesso em 03 de outubro de 2019

CARRARA, Francesco. **Curso de Derecho Criminal**: Parte General. San José: Tipografía Nacional, 1889.

CARRARA, Sérgio. **Crime e loucura**: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo : EdUSP, 1998

CARVALHO, Salo; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **Sufrimento e clausura no Brasil contemporâneo**: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de segurança. Florianópolis: Empório do direito, 2017

COELHO, Thales Cavalcanti. **Livre-arbítrio e culpabilidade**: a responsabilização penal em face das contribuições da neurociência. 232p. Dissertação de mestrado em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia. USP, São Paulo, 2015

CYSNEIROS, Amador. **Direito penal soviético**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1934

DOLGOVA, Svetlana Vladimirovna. Проблемы установления невменяемости лица, совершившего общественно опасное деяние [Problemas de estabelecimento da insanidade de uma pessoa que cometeu um ato socialmente perigoso]. **Вестник Российского государственного университета им. И. Канта. Серия Экономические и юридические науки [Boletim da Universidade estatal russa I. Kant. Série ciências jurídicas e econômicas]**, n.9, p. 66-73, Kaliningrado, 2007. Disponível em: <<https://cyberleninka.ru/article/n/problemy-ustanovleniya-nevmenyaemosti-litsa-sovershivshhego-obschestvenno-opasnoe-deyanie.pdf>>. Acesso em 10 de agosto de 2019

DOSTOIÉVSKI, Fiódor Mikhailovitch. **Crime e castigo**. Tradução de Paulo Bezerra. 5. ed. São Paulo: Editora 34, 2001. p. 631

DRILL, Dmitrii Andreevich. **Преступность и преступники**: уголовно-психологические этюды [**Crime e criminoso**: estudo psicológico-penal]. São Petersburgo: Ya. Kantorovicha, 1895.

_____. **Психофизические типы**: в их соотношении с преступностью и её разновидностями [**Tipos psicofísicos**: nas suas proporções com a criminalidade e suas variações]. Moscou: Типография А. И. Мамонтова и К., 1890.

DUBROVITCHENKO, Sergey Victorovich. Сознание общественной опасности как интеллектуальный момент умысла [Consciência do perigo social como momento intelectual da intenção]. **Вестник волжского университета им. В. Н. Татищева [Boletim da Universidade do Volga V.N. Tatischeva]**, n. 4, p. 37-50, Toltyatii, 2013. Disponível em: <<https://cyberleninka.ru/article/n/soznanie-obschestvennoy-opasnosti-kakintellektualnyumoment-umysla/pdf> >. Acesso em 24 de dezembro de 2019.

DVORETSKI, Mikhail Yurevich; PESTOV, Dmitri Aleksandrovich. Понятие невменяемости в уголовном праве в контексте оптимизации уголовной ответственности [A noção de insanidade no direito penal no contexto de otimização da responsabilidade penal]. **Вестник Тамбовского университета. Серия Гуманитарные науки [Boletim da Universidade de Tambov. Série de ciência humanitária]**, n. 1, p. 311-314, Tambov, 2010. Disponível em: <<https://cyberleninka.ru/article/n/problema-nevmenyaemosti-v-ugolovnom-prave.pdf>>. Acesso em 03 de agosto de 2019

ESIPOV, Vladimir Vladimirovich. **Преступность и меры воздействия [Criminalidade e medidas de impacto]**. Varsóvia: Типография до distrito escola de Varsóvia, 1900. p. 75

FERRI, Enrico. **Estudios de Antropología Criminal**. Madrid: La España Moderna, 1946.

_____. **Princípios de Direito Criminal**. 2 ed. Campinas: Bookseller, 2003.

FRANÇA, **Declaração de direitos do homem e do cidadão**, de 26 de agosto de 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em 10 de outubro de 2019

GAROFALO, Rafael. **La Criminologia**: Estudio sobre la naturaleza del crimen y teoría de la penalidad. Madrid: Daniel Jorro Editor, 1912.

GERTSENZON, Aleksei Adolfovich et al. **История советского уголовного права [História do direito penal soviético]**. Moscou: Yuridicheskoe izdatelstvo ministerstva yustitsii, 1948

GERTSENZON, Aleksei Adolfovich. **Уголовное право и социология [Direito penal e sociologia]**: Проблемы социологии уголовного права и уголовной политики [Problemas sociológicos do direito penal e política criminal]. Moscou: Yuridicheskaya literatura, 1970

GORBAN, Vladimir. «Общее учение о праве» А. Меркеля как «этаназия» философии права и её идейные истоки [“Teoria geral do Direito” de A. Merkel como “eutanásia” filosófica do Direito e sua origem ideológica]. **Право и политика [Direito e política]**, n.11. Moscou, 2017. Disponível em: <http://www.nbpublish.com/library_read_article.php?id=24536>. Acesso em 29 de março de 2019

GUARAGNI, Fábio André. **As teorias da conduta em direito penal**: um estudo da conduta humana do pré-causalismo ao funcionalismo pós-finalista. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. Vol.2

GULYAEV, Piotr Nikolaevich. **Российское уголовное право [Direito penal russo]**. Moscou: Tipografia P. Kuznetsova, 1826.

IBRAHIM, Elza. **Manicômio judiciário**: da memória interrompida ao silêncio da loucura. Curitiba: Appris, 2014

JÚNIOR, Décio de Abreu e Silva. O problema da consciência: livre-arbítrio, razões do comportamento humano e determinismo. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n.63, p. 91-124, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwuj7NKK64DIAhWCirkGHcgbBeIQFjAEegQIBhAC&url=https%3A%2F%2Fwww.direito.ufmg.br%2Frevista%2Findex.php%2Frevista%2Farticle%2Fdownload%2FP.0304-2340.2013v63p91%2F1431&usg=AOvVaw2pg5_IveZgZAxVdmIwdikw. Acesso em 03 de outubro de 2019

KANDINSKII, Viktor Khrisanfovich. **К вопросу о невменяемости [Sobre a questão da insanidade]**. Moscou: V knihkom magazine A.A. Langa, 1890

КНАМТАКХУ, Rustam Shikhamovich. Понятие общественной опасности деяния как признака преступления в уголовном праве России [O conceito de perigo público de um ato como sinal do crime no direito penal russo]. **Вестник краснодарского университета МВД России** [Boletim da universidade MVD de Krasnodar], n. 2, p. -, 2014, Krasnodar. Disponível em: <<https://cyberleninka.ru/article/n/ponyatie-obschestvennoy-opasnosti-deyaniya-kak-priznaka-prestupleniya-v-ugolovnom-prave-rossii/pdf>>. Acesso em 26 de janeiro de 2020. Tradução nossa diretamente do russo

KRYLENKO, Nikolay Vasilievich. **Беседы о праве и государстве [Reflexões sobre o Direito e o Estado]**. Moscou: Krasnaya Nov, 1924

LESSA, Pedro. **O determinismo psychico e a imputabilidade e responsabilidade criminaes**. São Paulo: Typographia Duprat & Comp., 1905

LISZT, Franz. **La idea del fin en el Derecho penal**. Granada: Editorial Comares, 1995.

_____. **Tratado de Derecho Penal**. Madrid: Editorial Reus, 1999. Tomo II.

LOMBROSO, Cesare. **Los criminales**. Barcelona: Centro Editorial Presa, 1909.

LUNTS, Daniil Romanovich. **Проблема невменяемости в теории и практике судебной психиатрии [O problema da insanidade na teoria e prática da psiquiatria forense]**. Moscou: Meditsina, 1966

MAÑALICH, Juan Pablo. Una defensa (¿intempestiva?) de la dogmática jurídico-penal como proyecto histórico. **Política criminal**, Valparaíso, v. 10, n° 19, p. 398 – 408, 2015. Disponível em: <http://www.politicacriminal.cl/Vol_10/n_19/Vol10N19R2.pdf>. Acessado em 13 de maio de 2019

MANTOVANI, Ferrando. La teoria de la pena en el pensamiento de Francesco Carrara. **Nuevo Foro Penal**, Medellín, n.44, p. 149-165, 1989. Tradução: Dr. Jorge Guerrero. Disponível em:<<http://publicaciones.eafit.edu.co/index.php/nuevo-foro-penal/article/view/4165/3420>>. Acessado em 16 de maio de 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Luta de classes da Alemanha**. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010

_____. **O manifesto comunista**. Tradução Álvaro Pina e Ivana Jinkings. São Paulo: Boitempo, 2010

MATTOS, Virgílio de. **Crime e psiquiatria – uma saída: preliminares para a desconstrução das medidas de segurança**. Rio de Janeiro: Revan, 2006

MERKEL, Adolf. **Derecho penal: parte general**. Buenos Aires: Editorial B de F, 2004.

_____. **Enciclopedia jurídica**. Madrid: Editorial Reus, 1924.

MINNEKHANOVA, Dilyara Rustemovna. О понятии вменяемости и невменяемости, и критериях невменяемости в уголовном праве [Sobre a noção de sanidade e insanidade e os critérios de insanidade no direito penal]. **Молодой учёный: Международный научный журнал [Jovem cientista: revista científica internacional]**, n.3, p. 450-452, Kazan, 2017. Disponível em: <<https://moluch.ru/archive/137/pdf/846/>>. Acesso em 25 de maio de 2019

MOLCHANOV, Boris Aleksandrovich; ANTSIFEROVA, Yulia Stanislavovna. Категории «вменяемость» и «невменяемость» в российском уголовном праве XIX – начала XX вв [Categorias “sanidade” e insanidade” no direito penal russo do século XIX – início do século XX: considerações legislativas regulamentadoras, teoria e prática]. **Вестник института. Вологодского института права и экономики Федеральной службы исполнения наказаний [Boletim institucional. Instituto Vologda de Direito e Economia do Serviço Federal de Execução Penal]**, n. 23, p. 4-8. Vologda, 2013. Disponível em: <http://www.fsin.su/territory/Vipe/journal_bulletin_of_the_institute/archive/magazine/23/01.pdf>. Acesso em 26 de agosto de 2019

MOLINA FERNANDEZ, Fernando. **Antijuridicidad penal y sistema del delito**. Barcelona: Jose Maria Bosch Editor, 2001.

MOREIRA, Leonardo Melo. **Entre o medo e a indiferença: a implantação das medidas de segurança no Distrito Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015

MOROZOV, Viktor Ivanovich; GALKIN, Viktor Vladimirovich. К вопросу о критериях невменяемости [Sobre a questão do critério de insanidade]. **Юридическая наука и правоохранительная практика [Ciência jurídica e aplicação prática da lei]**, n.4, p. 52-6, Tyumen, 2016. Disponível em: <<https://cyberleninka.ru/article/n/k-voprosu-o-kriteriyah-nevmenyaemosti/pdf> >. Acesso em 26 de janeiro de 2020

MYULLER, Vladimir Karlovich. **Большой англо-русский и русско-английский словарь [Dicionário amplo inglês-russo e russo-inglês]**. Moscou: Eksmo, 2017

NAZARENKO, Genadi Vassilievich. История вины и субъективного вменения [História da culpa e imputação subjetiva]. **Учёные записки ОГУ. Серия гуманитарные и социальные науки. [Artigos científicos OGU. Série de ciência humanitária e social]**, n.1, p. 353-357, Moscou, 2013. Disponível em: <<https://cyberleninka.ru/article/n/istoriya-viny-i-subektivno-go-vmeneniya.pdf> >. Acesso em 26 de agosto de 2019

NAZARENKO, Gerasim Igorevich. **Невменяемость в уголовном праве [Insanidade no direito penal]**. Oryol: Trud, 1994

_____. **Принудительные меры медицинского характера [Medidas coercitivas de natureza médica]**. Moscou: Flinta, 2016

_____. **Уголовно-релевантные психические состояния лиц, совершивших преступления и общественно опасные деяния [Relevância penal da condição psicológica de agentes que cometeram crimes e atos socialmente perigosos]**. Moscou: Os-89, 2009

PACHUKANIS, Evguíeni Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017

PESTOV, Dmitri Aleksandrovich. Проблема невменяемости в уголовном праве [O problema da insanidade no direito penal]. **Вестник Тамбовского университета. Серия Гуманитарные науки [Boletim da Universidade de Tambov. Série de ciência humanitária]**, n. 4, p. 368-371, Tambov, 2010. Disponível em: <<https://cyberleninka.ru/article/n/problema-nevmenyaemosti-v-ugolovnom-prave.pdf>>. Acesso em 03 de agosto de 2019

PIONTKOVSKII, Andrei Andreevich. **Курс советского уголовного права: часть общая (Преступление) [Curso de direito penal soviético: parte geral (Crime)]**. Moscou: Nauka, 1970. Tomo II.

QUISBERT, Ermo. **História del Derecho Penal a través de las Escuelas Penales y sus representantes**. La Paz: Centro de Estudios de Derecho, 2008. E-Book. Disponível em: https://www.academia.edu/12640751/ERMO_QUISBERT_HISTORIA_DEL_DERECHO_PENAL_A_TRAVÉS_DE_LAS_ESCUELAS_PENALES_Y_SUS_REPRESENTANTES>. Acesso em 20 de julho de 2019.

RAROG, Aleksey Ivanovich. **Уголовное право России: части общая особенная [Direito penal russo: parte geral e especial]**. Moscou: Prospekt, 2018

RIZHAKOV, Aleksander Petrovich. **Производство по применению принудительных мер медицинского характера [Procedimento de aplicação das medidas médicas de natureza coercitiva]**. Moscou: Filin, 1996

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. **Livre arbítrio e direito penal: revisão frente aos aportes da neurociência e à evolução dogmática**. São Paulo: Marcial Pons, 2018

ROMASHKIN, Piotr Semyonovich. **Fundamentos del derecho soviético**. Trad. José Echenique. Moscú: Academia de ciencias de la URSS, 1962

RÚSSIA, Lei n. 63 F-3, de 13 de junho de 1996. **Código penal da Federação Russa**. Moscou: Prospekt, 2018. Tradução nossa diretamente do russo

_____, Lei n. 174 F-3, de 18 de dezembro de 2001. **Código processual penal da Federação Russa**. Moscou: Prospekt, 2018. Tradução nossa diretamente do russo

_____, Plenário do Supremo Tribunal da Federação da Rússia. **Resolução N° 6 de 07 de abril de 2011**. Dispõe sobre a prática dos tribunais de medidas obrigatórias de natureza

médica. Disponível em: <<https://legalacts.ru/doc/postanovlenie-plenuma-verkhovnogo-suda-rf-ot-07042011/>>. Acesso em 09 de outubro de 2019. Tradução nossa diretamente do russo

SANTOS, Fernando Almeida Santos; BRITO, Franceli Barbosa. A MEDIDA DE SEGURANÇA SOB A ÓTICA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. **Revista Direito & Realidade**, v.7, n.8, p.108-124, Monte Carmelo, 2019. Disponível em: <<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/direito-realidade>>. Acesso em 03 de janeiro de 2020

SBRICCOLI, Mario. Política e giustizia in Francesco Carrara. **Francesco Carrara nel primo centenario della morte. Atti del convegno internazionale**, Milano, p. 441-449, 1991. Tradução, resumo e palavras-chave: Ricardo Sontag. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/download/889/671>>. Acessado em 13 de maio de 2019

SOLNTSEV, Gavriil. **Российское уголовное право [Direito penal russo]**. Yaroslav: Conselho do Liceu jurídico Demidov, 1907.

SOUZA, Carlos Alberto Crespo (org.); CARDOSO, Rogério Göttert (org.). **Psiquiatria forense: 80 de prática institucional**. Porto Alegre: Sulina, 2008

SOUZA, Moacyr Benedicto de. **O problema da unificação da pena e da medida de segurança**. São Paulo: José Bushatsky, 1979

SPASENNIKOV, Boris Aristarkhovich. **Принудительные меры медицинского характера: история, теория, практика [Medidas coercitivas de natureza médica: história, teoria, prática]**. São Petersburgo: Yuridichesky Center Press, 2003.

SPASOVITCH, Vladimir Danilovich. **Учебник уголовного права [Manual de direito penal]**. São Petersburgo: Типография Iusef Ogrizko, 1863.

STROGOVICH, Mikhail Solomonovich. **Курс советского уголовного процесса [Curso de direito processual penal soviético]**. Moscou: Nauka, 1968

SUKHOVERKHOVA, Evgenia Viktorovna. Уголовно-процессуальное положение лица, совершившего общественно-опасное деяние в состоянии невменяемости [Situação processual penal da pessoa que tenha cometido um ato socialmente perigoso em estado de insanidade]. **Наука и современность [Ciência e modernidade]**, n. 15, p. 164-169, Novosibirsk, 2012. Disponível em: <<https://viviophica.com/articles/law/96393/1>>. Acesso em 03 de agosto de 2019

TAVOLARO, Douglas. **A casa do delírio: reportagem no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha**. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2002

THOMAZ DE AQUINO, Maria Paula Meirelles. O pensamento de Enrico Ferri e sua herança na aplicação do Direito Penal no Brasil contemporâneo. **Revista Liberdades**, São Paulo, n.18,

p. 127-151, 2015. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/23/Liberdades18_Historia.pdf>. Acesso em 10 de junho de 2019

TRISTÃO, Adalto Dias. **Sentença criminal**: prática de aplicação da pena e medida de segurança. Belo Horizonte: Del Rey, 2004

UTYOVSKII, Boris Samoilovich. **Вина в советском уголовном праве [Culpa no direito penal soviético]**. Moscou: gosudarstvennoe izdatelstvo, 1950

VARGAS, Federico León Szczaranski. El rol de la retribución en una teoría de la pena como institución regulativa. **Ius et Praxis**, Talca, ano 21, n. 1, p. 171-216, 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/15102510/2015_El_rol_de_la_retribución_en_una_teoría_de_la_pena_como_institución_regulativa>. Acessado em 10 de junho de 2019

VELASQUÉZ VELASQUÉZ, Fernando. La culpabilidad y el principio de culpabilidad. **Revista de Derecho y Ciencias Políticas**, Lima vol. 50, año 1993, p. 283 – 310. Disponível em: <https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/articulos/a_20080527_33.pdf>. Acesso em 13 de maio de 2019

VOINOVA, Albina Arkadievna *et al.* **Dicionário russo-português**. Lisboa: Ulmeiro, 2003

VOLKOV, Boris Stepanovich. **Мотивы преступлений [Motivos do crime]**: Уголовно-правовое и социально-психологическое исследование [Pesquisa criminal e sociopsicológica]. Kazan: izdatelstvo kazanskovo universiteta, 1982

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **Medidas de segurança e reforma psiquiátrica**: silêncios e invisibilidade nos manicômios judiciais brasileiros. Florianópolis: Empório do Direito, 2017

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac; COELHO, Thalita da Silva. Periculosidade criminal: conceito, tratamento e consequências. **Percorso Acadêmico**, v. 3, n. 5, p.22-34, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/percursoacademico/article/view/6255/6983>>. Acesso em 03 de janeiro de 2020

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume - Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011

_____. **Direito Penal Brasileiro**: segundo volume - Teoria do delito: antijuridicidade e justificação, imputabilidade, culpabilidade e exculpação, autoria e participação, tentativa e concurso de crimes. Rio de Janeiro: Revan, 2011. Tomo II

_____. **Direito Penal Brasileiro**: segundo volume - Teoria do delito: introdução histórica e metodológica, ação e tipicidade. Rio de Janeiro: Revan, 2011. Tomo I